

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO - ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**EDEMILSON VALDECI CONSTÂNCIO**

**ANÁLISE DO REGIME TRIBUTÁRIO FEDERAL MENOS ONEROSO  
PARA UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS  
NO BRASIL, EM 2005**

**Florianópolis,**

**2006**

**EDEMILSON VALDECI CONSTÂNCIO**

**ANÁLISE DO REGIME TRIBUTÁRIO FEDERAL MENOS ONEROSO  
PARA UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS  
NO BRASIL, EM 2005**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, como um dos pré-requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Msc. Alexandre Zoldan da Veiga.

Co-Orientador: Prof<sup>o</sup>. Sérgio Marian.

**Florianópolis,**

**2006**

**EDEMILSON VALDECI CONSTÂNCIO**

**ANÁLISE DO REGIME TRIBUTÁRIO FEDERAL MENOS ONEROSO  
PARA UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS  
NO BRASIL, EM 2005**

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão de curso de **Bacharel em Ciências Contábeis** da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota média de....., atribuída pela banca constituída pelos professores abaixo nominada.

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Elisete Dahmer Pfitscher.

Coordenadora de Monografia do CCN

Professores que compuseram a banca:

Presidente: Prof<sup>º</sup>. Msc. Alexandre Zoldan da Veiga

Membro: Prof<sup>º</sup>. Sérgio Marian

Membro: Prof<sup>ª</sup>. Msc. Maria Denize Henrique Casagrande

**Florianópolis, 26 de julho de 2006**

## **DEDICATÓRIA**

A quem me concebeu fôlego de vida, o autor do universo, razão do meu viver Jesus Cristo. E a inspiração de meu, viver meus pais, Valdeci e Darlete. A todos os meus familiares, componentes Banda Musical Harmonia Celeste na qual sou maestro e a todos os meus amigos e inimigos, pois amo a todos.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pelo fôlego de vida, saúde e sabedoria pra chegar até onde cheguei, trilhar por caminhos tão difíceis e estar sempre junto comigo.

Aos meus amigos, parentes e musicistas que sempre estiveram ao meu lado em todos os momentos trazendo sempre palavras de ajuda e conforto, e aos colegas alunos que formaram junto comigo um exército valente que aqui ganha uma batalha, porém não a guerra, pois essa só ganharemos quando aqui findar nosso viver.

A um amigo em especial, Prof<sup>o</sup> Isair Sell, que sempre foi um exemplo na vida pessoal e profissional e que também colaborou no desenvolvimento da pesquisa.

Aos meus pais Valdeci e Darlete, que foram o estímulo e “força” quando precisei, os verdadeiros responsáveis por esta etapa e toda vida, pois são eles que me inspiram a caminhar nesta jornada.

E aos meus orientadores, Prof<sup>o</sup>. Zoldan, que não media esforços para me auxiliar, orientando de forma magistral e meu co-orientador Prof<sup>o</sup>. Marian que mesmo não estando lecionando nesta instituição sempre esteve ao meu lado co-orientando, a eles estimo e apreço e dizer que, vocês também fazem parte de meu seleto hall de amigos.

*“Tudo tem o seu tempo determinado, e há tempo para todo o propósito debaixo do céu”.*

*Eclesiastes 3:1*

## RESUMO

CONSTÂNCIO, Edemilson Valdeci. Análise do Regime Tributário Federal menos oneroso para uma empresa prestadora de Serviços Contábeis no Brasil, em 2005. 51 fls. (Monografia apresentada na Graduação no Curso de Bacharel em Ciências Contábeis), UFSC, Florianópolis. 2006.

A contabilidade moderna exige cada vez mais o acompanhamento profissional dos regimes tributários das empresas, visando planejar e escolher o melhor regime tributário para a obtenção do menor montante de impostos possíveis e legais para uma boa gestão empresarial. Neste intuito entende-se que o planejamento e análise dos regimes tributários existentes e possíveis para uma empresa de serviços contábeis no Brasil são atributos cada vez mais essenciais para a gestão e sobrevivência das organizações. Trata-se de uma análise sob a forma de tributação, objetivando o encontro do regime tributário com menor ônus tributário, e isso envolve uma série de estudos no âmbito administrativo, nos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos, pois o objetivo é redução de custos na organização para assegurar os direitos do contribuinte e proteção de seu patrimônio. Regimes tributários no Brasil tem-se vários como: SIMPLES, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado, porém nem todos são aceitos neste tipo de atividade econômica, então se analisa os permitidos e compara-se os reflexos dos mesmos na atividade e na totalidade dos custos. Observa-se que o regime de tributação pelo lucro presumido e lucro real são os mais apropriados para este tipo de atividade, então a comparação entre ambos e a mensuração é imprescindível para alcançar a demonstração dos reflexos de uma análise detalhada para a obtenção do melhor regime tributário.

**Palavras-chave:** Regime Tributário. Lucro Presumido. Lucro Real.

## ABSTRACT

CONSTÂNCIO, Edemilson Valdeci. Analysis of the Regimen less onerous Federal Tributary for a rendering company of Countable Services in Brazil, 2005. 51 fls. (Monografia apresentada na Graduation in the Course of Bachelor in Countable Sciences), UFSC. Florianópolis. 2006.

The modern accounting more demands each time the professional accompaniment of regimes tributaries of the companies, aiming at to plan and to choose optimum regimen tributary for the attainment of the upstream minor of possible and legal taxes for a good enterprise management. In this intention one understands that the planning and analysis of regimes existing and possible tributaries for a company of countable services in Brazil are more essential attributes each time for the management and survival of the organizations. The meeting of the regimen is about an analysis under the taxation form, objectifying tributary with lesser responsibility tributary, and this involves a series of studies in the administrative scope, in the legal effect, fiscal and economic, therefore the objective is reduction of costs in the organization to assure the rights of the contributor and protection of its patrimony. Regimes tributaries in Brazil has several as SIMPLE, Profit Presumed, Real Profit and Decided Profit, however nor all are accepted in this type of economic activity, then it analyzes the allowed ones and it compares the consequences of the same ones in the activity and the totality of the costs. The comparison between both is observed that the regimen of taxation for the profit vain and real profit are indicated for this type of activity, then and the mensuração is essential so that to reach the demonstration of the consequences of an analysis detailed for the attainment of optimum regimen tributary.

**Key-words:** Regimen Tributary. Profit Vain. Real profit.



## LISTAS DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Tabela de presunção de imposto de renda para o lucro presumido.....	26
<b>Tabela 2</b> – Faixas de faturamento e alíquotas do SIMPLES.....	31
<b>Tabela 3</b> – Apuração de IR sob regime de lucro real.....	36
<b>Tabela 4</b> – Apuração de CSLL sob regime de lucro real.....	36
<b>Tabela 5</b> – Apuração de PIS e COFINS sob regime de lucro real.....	37
<b>Tabela 6</b> – Apuração de IR sob regime de lucro presumido.....	38
<b>Tabela 7</b> – Apuração de CSLL sob regime de lucro presumido.....	39
<b>Tabela 8</b> – Apuração de PIS e COFINS sob regime de lucro presumido.....	39
<b>Tabela 9</b> – Tabela comparativa de IR sob regime do lucro real e lucro presumido.....	40
<b>Tabela 10</b> – Tabela comparativa de CSLL sob regime do lucro real e lucro presumido.....	41
<b>Tabela 11</b> – Tabela comparativa de PIS sob regime do lucro real e lucro presumido.....	42
<b>Tabela 12</b> – Tabela comparativa de COFINS sob regime do lucro real e lucro presumido...	43
<b>Tabela 13</b> – Cálculos de IR e CSLL pelo lucro real.....	44
<b>Tabela 14</b> – Cálculos de IR e CSLL pelo lucro presumido.....	44
<b>Tabela 15</b> – Análise das alíquotas de PIS e COFINS.....	45
<b>Tabela 16</b> – Ponto de equilíbrio pelo lucro presumido.....	45
<b>Tabela 17</b> – Ponto de equilíbrio pelo lucro real.....	46

## **LISTAS DE QUADROS**

<b>Quadro 1</b> – Balanço patrimonial em 2005 da empresa Alfa Contabilidade S/S.....	34
<b>Quadro 2</b> – Demonstrativo de faturamentos bruto em 2005 da Alfa Contabilidade S/S.....	35
<b>Quadro 3</b> – Quadro comparativo entre regime lucro real e lucro presumido.....	43

## LISTAS DE SIGLAS

COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
DARF	Documento de Arrecadação Federal.
DARF SIMPLES	Documento de Arrecadação Federal do SIMPLES.
EPP	Empresa de Pequeno Porte.
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário.
INSS	Instituto Nacional de Seguro Social.
IR	Imposto de Renda.
IRLP	Imposto de Renda Lucro Presumido.
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real.
ME	Micro Empresa.
MP	Medida Provisória.
PIB	Produto Interno Bruto.
PIS	Contribuição ao Programa de Integração Social.
PIS/PASEP	Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
RIR	Regulamento do Imposto de Renda.
SIMPLES	Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	14
1.1 Tema e problema.....	14
1.2 Objetivos da pesquisa.....	15
1.3 Justificativa.....	15
1.4 Metodologia da pesquisa.....	16
1.5 Estrutura do trabalho.....	18
1.6 Limitação da pesquisa.....	18
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	20
2.1 Lucro real.....	20
2.1.1 Quem é obrigado a optar pelo regime.....	21
2.1.2 Base de cálculo do imposto de renda.....	22
2.1.3 Alíquota do imposto de renda.....	24
2.1.4 Base de cálculo da contribuição social.....	24
2.1.5 Alíquota da contribuição social.....	24
2.1.6 PIS e COFINS.....	25
2.2 Lucro presumido.....	25
2.2.1 Quem é obrigado a optar pelo regime.....	25
2.2.2 Base de cálculo do imposto de renda.....	26
2.2.3 Alíquota do imposto de renda.....	27
2.2.4 Base de cálculo da contribuição social.....	27
2.2.5 Alíquota da contribuição social.....	27

2.2.6	PIS e COFINS.....	27
2.3	Lucro arbitrado.....	28
2.3.1	Casos em que se aplica o arbitramento.....	28
2.3.2	Determinação da base de cálculo do IR.....	28
2.3.3	Alíquota do imposto de renda.....	28
2.3.4	Alíquota de CSLL, PIS e COFINS.....	29
2.4	SIMPLES.....	29
2.4.1	Empresas que podem optar.....	29
2.4.2	Empresas impedidas de optar.....	29
2.4.3	Alíquotas de recolhimento.....	30
2.4.4	Outras características do regime.....	32
<b>3</b>	<b>ESTUDO DO CASO.....</b>	<b>33</b>
3.1	Conceituação da empresa de serviços contábeis.....	33
3.2	Análise das possibilidades de tributação.....	34
3.3	Dados contábeis da empresa.....	34
3.4	Apuração pelo regime do lucro real.....	35
3.4.1	IRPJ.....	35
3.4.2	CSLL.....	36
3.4.3	PIS e COFINS.....	37
3.5	Apuração pelo regime do lucro presumido.....	37
3.5.1	IRPJ.....	38
3.5.2	CSLL.....	38
3.5.3	PIS e COFINS.....	39

3.6	Lucro real x lucro presumido.....	40
3.6.1	IRPJ.....	40
3.6.2	CSLL.....	41
3.6.3	PIS e COFINS.....	41
3.7	Análise do regime menos oneroso.....	43
<b>4.</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>47</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>49</b>

# 1 INTRODUÇÃO

As recentes transformações mundiais nos processos políticos, econômicos, comerciais e produtivos decorrentes da globalização atraíram os gestores para uma política de redução de gastos e, conseqüentemente, análise criteriosa da forma de tributação federal das empresas, principalmente IR (Imposto de Renda), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social).

Segundo dados fornecidos pelo IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), em 2005 os tributos federais chegavam a marca de 26,55% (vinte e seis vírgula cinqüenta e cinco por cento) do PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro totalizando um carga tributária de 37,82% (trinta e sete vírgula oitenta e dois por cento) do PIB do Brasil. O aumento da carga tributária conciliada com os altos custos operacionais de um escritório de contabilidade, remetem a importância do planejamento do regime tributário ideal a fim de conseguir-se sobreviver ao tão conturbado mercado de prestação de serviços no Brasil.

Um estudo detalhado das opções de tributação deve ser feito, visando preservar a continuidade do empreendimento e alavancar o poder de competitividade da empresa.

## 1.1 Tema e problema

Na proposta de pesquisa sobre a forma de tributação de empresas prestadoras de serviços contábeis situadas no Brasil, objetiva-se maximizar a amplitude de entendimento, de maneira a alcançar conhecimentos tributários sempre amparados na legislação vigente.

A idéia de redução de gastos existentes num escritório de contabilidade, para a obtenção de maior competitividade na atividade desenvolvida, desperta o interesse por um estudo detalhado da forma de tributação para um escritório prestador de serviços contábeis.

Trata-se de um problema estrutural do planejamento tributário que reflete diretamente nos custos. Entende-se que uma boa decisão do regime tributário a ser aplicado na empresa pode torná-la mais competitiva no mercado.

Diante disto, formulou-se o seguinte problema de pesquisa: *Qual o regime de tributação federal menos oneroso para uma empresa de serviços contábeis no Brasil, em 2005?*

## **1.2 Objetivos da pesquisa**

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar o regime tributário federal menos oneroso para uma empresa prestadora de serviços contábeis no Brasil.

Objetiva-se alcançar a plenitude do caso proposto de maneira direta através dos seguintes objetivos específicos:

- a) Apresentar os regimes possíveis de tributação no Brasil e as particularidades de cada um;
- b) Analisar as vantagens e desvantagens encontradas nos regimes possíveis de aplicação na empresa;
- c) Apresentar o regime tributário menos oneroso para a empresa prestadora de serviços contábeis.

## **1.3 Justificativa do estudo**

O interesse no estudo está em aprofundar conhecimentos tributários para, posteriormente, analisar as possibilidades de tributação e assim racionalizar os impostos reduzindo custos e maximizando resultados.

Visando a desoneração nos pagamentos de impostos que refletem diretamente nos custos da empresa e no lucro com a atividade, propõe-se analisar a tributação federal por ser a mais impactante em empresas prestadoras de serviços no Brasil.

Partindo da premissa do conhecimento dos gastos de uma empresa de serviços contábeis localizada em Florianópolis/SC, objetiva-se auxiliar o empresário na escolha do melhor regime de tributação federal.



Acredita-se que conhecendo melhor os regimes tributários pertinentes a esta atividade, pode-se racionalizar os gastos e participar com mais competitividade neste setor tão competitivo.

Observa-se que esta pesquisa não demonstra nenhuma ligação com atos ilegais, apenas pretende-se, a partir da análise da legislação tributária e do mercado aliada aos custos existentes nesse tipo de prestação de serviços, racionalizar procedimentos fiscais e analisar as demonstrações contábeis objetivando economia de impostos.

A pesquisa apresenta resultados que ajudarão na escolha de regime de tributação desse tipo de empresa e até poderá, com pequenos ajustes, ser adaptado a outras empresas prestadoras de serviços no Brasil. Assim, poderão planejar melhor sua forma de tributação conhecendo seus custos e despesas para, aliada ao conhecimento da receita auferida, escolher a possibilidade de tributação que causa menos desembolso a empresa.

#### **1.4 Metodologia da pesquisa**

Segundo Salamon (1993, p. 219), “o termo monografia designa um tipo especial de trabalho científico. Considera-se monografia aquele trabalho que reduz sua abordagem a um único assunto, a um único problema, com um tratamento especificado”.

Pretende-se desenvolver o assunto proposto de maneira a elucidar os fatos da empresa analisada e promover uma análise tributária da forma menos onerosa da tributação remetendo ao objetivo de análise tributária desse tipo de empresa.

Trata-se de uma pesquisa de caráter exploratória, que conforme GIL, 1999 *apud* Raupp e Beuren (2004, p. 80):

[...] a pesquisa exploratória é desenvolvida no sentido de proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato. Portanto esse tipo de pesquisa é realizado, sobretudo, quanto o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil formular hipóteses precisas e operacionalizáveis.

Quanto aos procedimentos fazer-se-á um estudo de caso que conforme Gil (1994, p. 78) “é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetivos, de maneira que permita o seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante os outros delineamentos considerados”.

A abordagem dada ao estudo do caso é de natureza quanti-qualitativa, pois parte do princípio de estudos de números, percentuais de impostos e percentuais de receita em relação a despesa, para então chegar na parte qualitativa da pesquisa analisando os fatos contábeis, as possibilidades de tributação e então emitir parecer da opção de regime tributário federal menos oneroso para a empresa.

É da análise de todos os regimes tributários existentes que se propõe estudar a aplicação num caso específico para emitir um posicionamento do regime tributário mais apropriado a este tipo de empresa.

Os instrumentos de coleta adotados consistem das demonstrações disponibilizadas pela empresa estudada, da legislação pertinente e dos livros tributários.

A análise dos dados será de forma descritiva, observando procedimentos adotados e analisando os possíveis regimes tributários no âmbito federal para a empresa pesquisada anotando-se os cálculos pertinentes e análises comparativas. Identifica-se também uma análise documental, pois, serão abrangidos os documentos contábeis, a legislação e livros pertinentes.

Segundo Fachin (2002, p. 76-77) “compete ao pesquisador selecionar no universo de variáveis que incluem o problema-estudo aquelas que se deixam conhecer, dentre elas, as mais significativas, ou seja, as que exercem maior influência no estudo em questão”. Para tanto, se propõem extrair dos relatórios e demonstrações do último exercício findo, neste caso 2005 e analisar somente a parte da tributação fiscal federal.

A análise é de cunho extremamente imparcial com o regime tributário adotado até o momento na empresa, sendo que alguns ajustes de mensuração de resultados deverão ser realizados nas demonstrações disponibilizadas visando emitir um posicionamento frente aos quatro regimes possíveis, identificando o regime menos oneroso.

Gil (1994, p. 64) diz que:

[...] quase todas as pesquisas se valem das fontes bibliográficas na interpretação dos resultados. Mediante a consulta a trabalhos de natureza teórica e a comparação dos dados obtidos pelo pesquisador com aqueles fornecidos por outros estudos, os resultados da pesquisa assumem um caráter muito mais amplo e significativo.

Sempre embasado na legislação pertinente e atualizada, atrelada ao posicionamento de autores de livros na área tributária, analisar-se-á de maneira prática aplicada ao caso em questão, pois supõe-se que desta forma a análise e compreensão dos aspectos tributários ficará mais claro de maneira a alcançar-se objetivos e ao mesmo tempo com um maior grau de confiabilidade e realismo.

Toda pesquisa será realizada usando a experiência na área de tributação absorvida durante o tempo de atuação na área tributária em um escritório de contabilidade em Florianópolis/SC, conciliada ao conhecimento das dificuldades financeiras deste tipo de empresa.

## **1.5 Estrutura do trabalho**

Com o objetivo principal de clareza e coesão das informações apresentadas na pesquisa, busca-se apresentar os assuntos de forma a dividir em quatro grupos de informações.

No primeiro capítulo apresenta-se a pesquisa, enfocando o objetivo geral e os instrumentos utilizados para a obtenção do êxito da pesquisa. Depois de apresentado o objetivo da pesquisa discorre-se sobre os instrumentos como metodologia que compreenderá a parte teórica e a de estudo de caso.

No segundo capítulo da pesquisa, faz-se uma explanação e fundamentação sobre o assunto abordado visando o esclarecimento e atualização da legislação tributária em vigor para que o leitor tenha uma âncora da revisão teórica.

No terceiro capítulo, apresenta-se o caso a ser explorado e explana-se sobre as possibilidades e alcances da decisão menos onerosa de regime tributário.

Por fim, far-se-á as considerações finais no quarto capítulo buscando o fácil entendimento do leitor não só para o caso estudado, mas para casos de empresas semelhantes no Brasil, e assim provocando uma série de indagações para futuras pesquisas.

## **1.6 Limitação da pesquisa**

A pesquisa deste trabalho será realizada mediante a análise das receitas e despesas da referida empresa, visto a particularidade de cada caso na escolha da melhor opção tributária da empresa no Brasil.

Uma das limitações impostas pela pesquisa é o fato de ser analisado apenas o ano calendário de 2005, o que torna a escolha válida apenas para este ano, para outros anos, deverão ser analisados projeções de fatos ocorridos.

A pesquisa também sofre limitações da constante alteração das Leis tributárias no Brasil, não podendo assim ter uma eficácia ao longo dos anos, salvo atualização tributária.

Não faz parte do objetivo analisar mudanças drásticas na forma de tributar, apenas conhecer as possibilidades tributárias a fim de escolher a forma menos onerosa de tributação.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

No Brasil, existem no âmbito federal, quatro formas de tributar. Destas três são regimes tributários onde as empresas podem optar diferenciando-se entre si nas alíquotas, nos períodos e recolhimento dos valores dos tributos, sendo eles: lucro real, lucro presumido e lucro arbitrado. Outra forma de tributação é o SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte. Para alguns autores o SIMPLES é considerado um regime tributário, conforme se vê em Higuchi e Higuchi (2005, p. 74) onde explicitam que as pessoas jurídicas com fins lucrativos estão sujeitas ao pagamento do imposto de renda por um dos seguintes regimes: a) lucro real; b) lucro presumido; c) lucro arbitrado; e d) SIMPLES.

Pode-se explicitar quatro regimes de tributação existentes no Brasil, cada um com sua particularidade. No caso específico da pesquisa tributária em um escritório de contabilidade, é conveniente analisar-se os regimes tributários sob o aspecto do lucro real e lucro presumido, por serem os únicos admitidos pela legislação brasileira para este tipo de empresa, salvo o lucro arbitrado, porém inviável pela alta onerosidade.

Chama-se a atenção para alguns aspectos relevantes da empresa que, dependendo do faturamento o lucro real poderá ser a única hipótese aceita. Para tanto, o objeto da pesquisa segue todos os parâmetros necessários de ambos os regimes tributários remetendo a posição de escolha entre ambos.

Essa escolha tributária pode afetar diretamente os custos das empresas, sendo necessário conhecer todos os regimes, interpretando-os de maneira clara e objetiva para assim fazer uma escolha sensata e inteligente, e mensurando com confiabilidade a proporção do impacto dessas mudanças nos custos da empresa, possibilitando assim informar aos gestores a forma tributária que proporciona menos ônus tributário.

Explana-se neste capítulo as particularidades de cada regime de tributação.

### **2.1 Lucro real**

A tributação pelo regime de lucro real é optativa as empresas, exceto as constantes no art. 14 da Lei nº. 9.718/98.

O Decreto-Lei nº. 1.598/77, no §1º do art. 6º, pronuncia-se sobre a definição de lucro real e diz que:

O lucro líquido do exercício é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos das Leis comerciais e fiscais.

Juridicamente, portanto, a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda real será determinada a partir do acréscimo patrimonial consignado nas demonstrações financeiras, levantadas com observância da Lei nº. 6.404, de 1976.

Oliveira (2004, p. 177) *apud* Latorraca diz que:

A palavra real é usada pelo Código Tributário Nacional em oposição aos termos presumido e arbitrado, como principal objetivo de exprimir o que existe de fato, verdadeiro, ou seja, o que é presumido ou arbitrado. Verdadeiro no sentido do que é convencional ou no sentido do que é aceito para todos os fins e efeitos de direito.

Logo, lucro real é a apuração do resultado do exercício confrontando-se todas as receitas e despesas do período, devendo a mesma ser ajustada (adições e exclusões), conforme determinações da legislação.

Neste regime tributário é oferecido à tributação o lucro apurado através de balanço anual levantado no dia 31/12 de cada ano ou mediante balancetes de suspensão ou redução.

As pessoas obrigadas a tributação por este regime, podem optar pelo recolhimento mensal, demonstrando o valor a ser pago através de balancetes mensais de suspensão ou redução, ou optar pelo pagamento trimestralmente. A obrigação de tributar dessa maneira é estabelecida através do art. 14 da Lei nº. 9.718/98.

### **2.1.1 Quem é obrigado a optar pelo regime**

Neste regime tributário deve se enquadrar toda e qualquer empresa estabelecida no Brasil desde que não incluídas nos impedimentos do art. 36 da Lei nº. 8.981/95 com as alterações da Lei nº. 9.065/95, art. 58 da Lei nº. 9.430/96 e da Lei nº. 9.718/98, elencadas abaixo:

I – cuja receita total, no ano-calendário anterior, tenha excedido o limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresa de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III – que, autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruir de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do Imposto de Renda;

IV – que, no decorrer do ano-calendário, tenham suspenso ou reduzido o pagamento do imposto, por meio de balanços ou balancetes de suspensão ou redução;

V – que tenham lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do Exterior;

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

## 2.1.2 Base de cálculo do imposto de renda

A base de cálculo para o imposto de renda poderá ser obtida de duas maneiras diferentes, sendo elas: anual e trimestral.

Na modalidade anual o imposto é calculado mensalmente, podendo assim assumir duas modalidades: estimativa que consiste na base encontrada através da estimativa mensal, com ajuste no final do ano, ou a base encontrada através de balancete e assim oferecida ao fisco somente o valor encontrado, o mesmo pode suspender ou reduzir o pagamento do imposto. No regime de pagamento anual podem ser compensados os lucros ou prejuízos obtidos em cada mês, no mês posterior, observando o limite do ano-calendário.

Na modalidade de mensuração da base da forma trimestral, é realizada a verificação a cada trimestre e pode-se compensar os prejuízos, desde que não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do lucro do trimestre atual e anos anteriores, sempre observando o limite do ano-calendário, o que torna essa possibilidade pouco interessante visto não compensar mais que 30% (trinta por cento) de prejuízo, ao contrário da modalidade na forma anual, que compensaria até 100% (cem por cento), salvo mudança de ano calendário que compensaria somente 30% (trinta por cento) conforme ressalva da lei.

Para a obtenção da base de cálculo tributável neste regime é utilizado o LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real), que foi desenvolvido para que seja considerado “na parte A” todas as adições determinadas no art. 13 da Lei nº. 9.249/95 e nos arts. 249 e 250 do RIR/99:

I - resultado negativo da avaliação de investimentos pela equivalência patrimonial;  
 II - valor da reserva de reavaliação, baixada durante o período, cuja contrapartida não tenha sido computada no resultado desse mesmo período, nas hipóteses em que deva ser adicionada ao lucro líquido, para fins de determinação do lucro real;  
 III - valor das provisões não dedutíveis na determinação do lucro real, exceto as seguintes:

a) provisão para pagamento de férias e 13º salário;

b) provisões técnicas das companhias de seguro e capitalização, bem como das entidades de previdência privada, cuja constituição é exigida pela legislação especial a elas aplicável;

IV - o valor das despesas não dedutíveis computado no resultado:

a) contraprestações de arrendamento mercantil e do aluguel de bens móveis ou imóveis, exceto quando relacionados intrinsecamente com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

b) despesas de depreciação, amortização, manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros gastos com bens móveis ou imóveis, exceto se intrinsecamente relacionados com a produção de bens e serviços;

c) despesas com alimentação dos sócios, acionistas e administradores;

d) contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros, planos de saúde e benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica;

e) as doações, exceto as efetuadas em favor de instituições de ensino e pesquisa sem finalidade lucrativa e entidades civis sem fins lucrativos que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora e seus dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observados os limites fixados na legislação;

V - a parcela dos lucros decorrentes de contratos com entidades governamentais, que hajam sido excluídos na determinação da base de cálculo da contribuição em período anterior, proporcional ao valor das receitas recebidas no período de apuração, inclusive mediante resgate ou alienação sob qualquer forma de títulos públicos ou Certificados de Securitização, emitidos especificamente para quitação desses créditos (art. 3º da Lei nº. 8.003/1990 e art. 18 da Lei nº. 9.711/1998);

VI - os encargos de depreciação, amortização e exaustão e o custo dos bens baixados a qualquer título, correspondente à correção complementar pela diferença IPC/BTNF, que hajam sido debitados ao resultado do período de apuração;

VII - o valor da reserva de correção especial do Ativo Permanente (art. 2º da Lei nº. 8.200/1991) proporcional ao valor dos bens submetidos a essa correção especial, que hajam sido realizados no período mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa por perecimento;

VIII - as despesas com brindes;

IX - os juros remuneratórios do capital próprio, que hajam sido produzidos na apuração do resultado na forma do art. 9º da Lei nº. 9.249/1995, bem como o Imposto de Renda incidente na Fonte sobre esses juros, assumido pela empresa, no caso de sua capitalização ou manutenção em conta de reserva para esse fim.

E, na “parte B” as exclusões permitidas no art. 13 da Lei nº. 9.249/95 e nos arts. 249 e 250 do RIR/99:

I - o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido;

II - os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;

III - o valor das provisões não dedutíveis que tenham sido adicionadas na determinação da base de cálculo de período de apuração anterior e que tenham sido baixadas no período de apuração por utilização ou reversão;

IV - a parcela dos lucros decorrentes de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento de bens ou serviços celebrados com entidades governamentais, proporcional ao valor das receitas desses contratos, computadas na apuração do resultado e não recebidas até a data do encerramento do trimestre;

V - a parcela dos lucros decorrentes de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento de bens ou serviços celebrados com entidades governamentais, quando os créditos com essas pessoas jurídicas forem quitados pelo Poder Público com títulos de sua emissão, inclusive com Certificados de Securitização, emitidos especificamente para essa finalidade;



Nota: No caso de subcontratação de parte da empreitada ou fornecimento, o direito ao diferimento caberá também à empreiteira ou fornecedora, na proporção da sua participação na receita a receber.

VI - a diferença entre o valor de mercado e o valor contábil de bens e direitos recebidos a título de devolução de participação no capital social de outra sociedade, que tenha sido creditada ao resultado (art. 22, § 4º da Lei nº. 9.249/1995);

VII - os rendimentos e ganhos de capital auferidos no Exterior, por pessoa jurídica domiciliada no Brasil, desde que devidamente computados no seu resultado;

VIII - a reversão do saldo remanescente da provisão para o Imposto de Renda sobre o lucro inflacionário com tributação diferida, quando houver sido exercida a opção para a tributação antecipada com o benefício da redução da alíquota do imposto;

IX - a parcela compensável de créditos oriundos da mudança das alíquotas para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, correspondente a qualquer período de apuração posterior a 31 de dezembro de 1998 (art. 8º, § 1º, Medida Provisória nº. 1.858-10/1999 última reedição de nº. 2.158-35/2001).

### **2.1.3 Alíquota do imposto de renda**

A alíquota de IR aplicada neste regime tributário é de 15% (quinze por cento), devendo a mesma ser aplicada sobre o Lucro Real (lucro contábil acrescido das adições, e subtraído as exclusões e as compensações de prejuízos, permitidos em Lei).

Deve-se observar que a parcela que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais deve ser acrescida de adicional de 10% (dez por cento) de imposto de renda, no caso de estimativa mensal. O proporcional a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) vezes o número de meses para a apuração por balancete, sendo assim R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o balanço anual.

### **2.1.4 Base de cálculo da contribuição social**

A base de cálculo a ser oferecida ao fisco é obtida através do resultado do lucro contábil apurado, antes da provisão para contribuição social sobre o lucro líquido, através de ajuste extra contábil pelas adições e exclusões.

### **2.1.5 Alíquota da contribuição social**

A alíquota aplicada à contribuição social é determinada conforme o objeto social da empresa, sendo de 9% (nove por cento), conforme disposto em Lei.

### **2.1.6 PIS e COFINS**

O PIS, da empresa tributada pelo lucro real, será calculado de forma não-cumulativa, podendo então ser ajustado com as adições e exclusões permitidas em Lei sobre o valor do lucro contábil, sendo assim aplica-se a alíquota de 1,65% sobre a receita tributável desde 01/12/2002, conforme disposto na Lei n°. 10.637/2002.

Na apuração da COFINS a empresa deverá ajustar também sua base de cálculo na forma não cumulativa, sendo observado as adições e exclusões permitidas e posteriormente aplicação da alíquota de 7,6% sobre a receita tributável desde 01/02/2004, conforme Lei n°. 10.833/2003.

A base de cálculo do PIS e COFINS na forma não-cumulativa será conhecida através da receita da empresa considerando-se as adições, exclusões e compensações, assim conhecendo-se a receita tributável para esses dois impostos.

## **2.2 Lucro presumido**

A tributação pelo lucro presumido consiste na aplicação de percentual fornecido pelo fisco sobre a receita para determinação do lucro tributável. Oliveira et al (2004, pág. 178), diz que: “o lucro presumido trata-se de uma presunção por parte do fisco do que seria o lucro das organizações caso não houvesse a Contabilidade”.

O Regime de tributação através do lucro presumido sofreu alterações na Lei que o regulamentava, Lei n°. 9.718/98 pela nova redação da Lei n°. 10.637/02, caracterizado pela forma de tributação de se oferecer ao fisco uma presunção de lucro estabelecida pela própria legislação. Resumidamente pode-se dizer que a apuração do lucro presumido é oferecer à tributação uma receita tributável extraída através da aplicação de um percentual estabelecido em lei.

### **2.2.1 Quem pode optar pelo regime**

Neste regime tributário pode-se enquadrar toda e qualquer empresa estabelecida no Brasil desde que não incluídas nos impedimentos do art. 14 da Lei n°. 9.718/98, conforme elencadas abaixo:

- I – cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior a R\$ 48.000.000,00 ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;
- II – cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;
- III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V – que, no decorrer do ano calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução de imposto;
- VI – cuja atividade seja de “factoring”.

## 2.2.2 Base de cálculo do imposto de renda

A base de cálculo para o imposto de renda sobre a forma de tributação do lucro presumido é determinada mediante a aplicação de percentual sobre a receita bruta total das atividades da empresa conforme disposto no art. 25, inciso I da Lei nº. 9.430/1996, diferenciando-se conforme sua atividade, conforme tabela 1, a seguir:

**Tabela 1 – Tabela de presunção de imposto de renda para lucro presumido.**

Atividades	Percentual de Presunção	Percentual Direto
Revenda de combustíveis derivados de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;	1,6%	0,24%
Venda de mercadorias, industrialização por encomenda, atividade rural;	8%	1,2%
Prestação de serviços hospitalares;	8%	1,2%
Transporte de cargas;	8%	1,2%
Loteamento, incorporação, venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda;	8%	1,2%
Construção por administração ou por empreitada com fornecimento de materiais e mão-de-obra ;	8%	1,2%
Transporte de passageiros;	16%	2,4%
Bancos comerciais, bancos de investimentos, caixas econômicas, etc.;	16%	2,4%
Serviços em geral (*);	32%	4,8%
Serviços prestados por sociedade civil de profissão legalmente regulamentada;	32%	4,8%
Intermediação de negócios (*);	32%	4,8%
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza, como por exemplo: <i>franchising, factoring, etc.</i> (*);	32%	4,8%
Construção por administração ou por empreitada, unicamente de mão-de-obra (*);	32%	4,8%

\* As pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços, exceto serviços hospitalares, de transporte e de profissão regulamentadas, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), poderão utilizar, para determinação da base de cálculo do imposto de renda, o percentual de 16% (dezesseis por cento).

Fonte: Lei nº. 9.430/96, art. 25, inciso I.

### **2.2.3 Alíquota do imposto de renda**

A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas tributadas no Brasil não diferem uma da outra, ou seja, estão fixadas em 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo. Segundo o § 1º do art. 3º da Lei nº. 9.249/95, com nova redação dada pelo art. 4º da Lei nº. 9.430/96, dispõe que a parcela que exceder a R\$ 20.000,00 ao mês, multiplicado pelo número de meses do período, sujeita-se a incidência de adicional do imposto de renda na alíquota de 10% (dez por cento).

### **2.2.4 Base de cálculo da contribuição social**

A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas é determinada pela aplicação de percentuais determinados pelo fisco, sobre a receita, conforme disposto no art. 20 da Lei nº. 9.249/95, alterada pelo art. 22 da Lei nº. 10.684/2003, sendo:

- a) 12 % sobre a receita auferida no período; exceto as citadas no art. 22, da Lei nº. 10.684/03;
- b) 32% sobre a receita oriunda de: prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares, transporte de cargas e passageiros; intermediação de negócios; administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; serviços de profissão regulamentadas; e construção por administração ou por empreitada, com fornecimento unicamente de mão-de-obra.

### **2.2.5 Alíquota da contribuição social**

A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo será a correspondente a 9% (nove por cento), conforme estabelecido na Medida Provisória nº. 1.858-10/99 em seu artigo 6º.

### **2.2.6 PIS e COFINS**

Neste regime tributário as regras para o cálculo da PIS e COFINS consistem na aplicação direta da alíquota sobre o faturamento sem a dedução de nenhuma despesa.

A alíquota para o PIS neste regime tributário é de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento), e para a COFINS é de 3,00% (três por cento), devendo ser recolhido até o dia 15 do mês seguinte ao fisco.

## **2.3 Lucro arbitrado**

As pessoas jurídicas podem, por opção própria, ou por determinação legal, apurar os impostos pelo regime de tributação do lucro arbitrado.

### **2.3.1 Casos em que se aplica o arbitramento**

Através do art. 47 da Lei nº. 8.981/95 enumeram-se as hipóteses em que o lucro da pessoa jurídica deve ser arbitrado.

Entre as hipóteses estão (art. 530 do RIR/99, Decreto nº. 3.000 de 26/03/99):

- Escrituração imprestável;
- Não-apresentação de livros comerciais e fiscais;
- Não-apresentação de arquivos ou sistemas de escrituração de quem tratam os arts. 11<sup>a</sup> 13 da Lei nº. 8.218/91 (revogado pelo art. 18 da Lei nº. 9.718/98);
- Não-apresentação de livro ou fichas de razão.empresas tributadas pelo SIMPLES, Lucro Presumido ou Lucro Real que não cumprirem o disposto no art. 530 do Regulamento do Imposto de Renda de 1999, ou seja, a falta de escrituração contábil ou apresentação dos livros pertinentes.

### **2.3.2 Determinação da Base de cálculo do IR**

São fixadas alíquotas para determinação da base de cálculo da receita bruta tributável do IRPJ em 20 % (vinte por cento) acima da alíquota aplicada no lucro presumido. Sendo a receita conhecida, aplica-se o percentual 32% (trinta e dois por cento) (lucro presumido) mais o adicional de 20% (vinte por cento), neste caso, de prestação de serviços aplicaria-se 38,4% (trinta e oito vírgula quatro por cento) para determinação da base tributável.

### **2.3.3 Alíquota do imposto de renda**

Deve-se aplicar na base de cálculo apurada conforme orientações do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, a alíquota de 15% (quinze por cento) para determinação do Imposto de renda a recolher, mais o adicional de 10% (dez por cento) se a base de cálculo exceder o proporcional a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

### **2.3.4 Alíquota de CSLL, PIS e COFINS**

Neste regime tributário o cálculo da contribuição social é a aplicação direta de 9% (nove por cento) sobre a receita tributável, 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) de PIS e 3,00% (três por cento) de COFINS, calculados sobre a receita tributável, ou seja, idêntico ao aplicado no Lucro Presumido.

## **2.4 SIMPLES**

O sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), é uma forma de tributação permitida apenas para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no Brasil. O SIMPLES foi instituído no Brasil em 1996 por força da Lei n°. 9.317, posteriormente alterado pela Lei n°. 9.732/98 e recentemente alterado pela Lei n°. 11.196 de 21/11/2005, esse regime tributário garante tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.

### **2.4.1 Empresas que podem optar**

Podem optar pelo SIMPLES as pessoas jurídicas enquadradas na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, cuja receita bruta anual não ultrapasse a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) ou R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), respectivamente. Para tanto estas empresas não podem praticar nenhuma das atividades impeditivas, e devem estar em situação regular para com a Fazenda Nacional e INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

### **2.4.2 Empresas impedidas de optar**

Conforme o art. 9º da Lei n°. 9.317/96 e alterações posteriores, não poderão optar pelo SIMPLES as pessoas jurídicas que:

- I – que na condição de microempresa tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

- II – que na condição de empresa de pequeno porte tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);
- III - constituída sob a forma de sociedade por ações;
- IV – cuja atividade seja de instituição financeira ou equiparada;
- V - que se dedique à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação, à construção de imóveis, ou construção por administração, entendida como a execução de obras de construção civil, própria ou de terceiros, como a construção, demolição, reforma, ampliação de edificação ou outras benfeitorias agregadas ao solo ou subsolo (Art. 4º da Lei nº. 9.528/1997);
- VI - que tenha sócio estrangeiro, residente no Exterior;
- VII - constituída sob qualquer forma, de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- VIII - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no Exterior;
- IX - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse os limites de receita de R\$ 2.400.000,00;
- X - de cujo capital participe, como sócio, outra pessoa jurídica;
- XI - que realize operações relativas a:
- a) locação ou administração de imóveis;
  - b) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
  - c) propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação;
  - d) factoring;
  - e) prestação de serviço de vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra;
- XII - que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, **contador** (grifo nosso), auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;
- XIII - participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes de 28.11.1984, quando se tratar de microempresa, ou antes de 06.12.1996, quando se tratar de empresa de pequeno porte;
- XIV - que tenha débito inscrito em Dívida Ativa da União ou no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- XV - cujo titular, ou sócio que participe de seu capital com mais de 10% (dez por cento), esteja inscrito em Dívida Ativa da União ou no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- XVI - que seja resultante de cisão ou de qualquer outra forma de desmembramento da pessoa jurídica, salvo em relação aos eventos ocorridos antes de 06.12.1996
- XVII - cujo titular, ou sócio com participação em seu capital superior a 10% (dez por cento), adquira bens ou realize gastos em valor incompatível com os rendimentos por ele declarados.

### 2.4.3 Alíquotas de recolhimento

As alíquotas de recolhimento do SIMPLES são aplicadas conforme a receita bruta acumulada no ano conforme a tabela abaixo:

**Tabela 2 – Faixas de faturamento e alíquotas do SIMPLES.**

Receita Bruta Acumulada (R\$)	Percentuais Aplicáveis sobre a Receita Bruta	
	Empresas em geral	Prestação de Serviços (*)
<b>Microempresa (ME)</b>		
Até 60.000,00	3,0%	4,5%
De 60.000,01 até 90.000,00	4,0%	6,0%
De 90.000,01 até 120.000,00	5,0%	7,5%
De 120.000,01 até 240.000,00	5,4%	8,1%
<b>Empresa de Pequeno Porte (EPP)</b>		
Até 240.000,00	5,4%	8,1%
De 240.000,01 até 360.000,00	5,8%	8,7%
De 360.000,01 até 480.000,00	6,2%	9,3%
De 480.000,01 até 600.000,00	6,6%	9,9%
De 600.000,01 até 720.000,00	7,0%	10,5%
De 720.000,01 até 840.000,00	7,4%	11,1%
De 840.000,01 até 960.000,00	7,8%	11,7%
De 960.000,01 até 1.080.000,00	8,2%	12,3%
De 1.080.000,01 até 1.200.000,00	8,6%	12,9%
De 1.200.000,01 até 1.320.000,00	9,0%	13,5%
De 1.320.000,01 até 1.440.000,00	9,4%	14,1%
De 1.440.000,01 até 1.560.000,00	9,8%	14,7%
De 1.560.000,01 até 1.680.000,00	10,2%	15,3%
De 1.680.000,01 até 1.800.000,00	10,6%	15,9%
De 1.800.000,01 até 1.920.000,00	11,0%	16,5%
De 1.920.000,01 até 2.040.000,00	11,4%	17,1%
De 2.040.000,01 até 2.160.000,00	11,8%	17,7%
De 2.160.000,01 até 2.280.000,00	12,2%	18,3%
De 2.280.000,01 até 2.400.000,00	12,6%	18,9%

Fonte: Lei nº. 11.196 de 21/11/2005.



(\*) Para as empresas que auferirem receita bruta decorrente de prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total (acumulado do ano), as mesmas devem usar uma majoração de 50% (cinquenta por cento) no mês de apuração sobre a alíquota do SIMPLES conforme contemplado na tabela acima e previsto no art. 24 da Lei nº. 10.684/2003. Deve-se apurar mensalmente, sempre com o total acumulado até o referido mês.

O recolhimento do imposto deve ser feito em guia própria, DARF SIMPLES com código de arrecadação 6106 até o dia 20 (vinte) de cada mês.

#### **2.4.4 Outras características do regime**

O SIMPLES inclui vários tributos tais como: Imposto de Renda, PIS/PASEP, Contribuição Social sobre o Lucro, Contribuição Social sobre o Faturamento, Imposto sobre Produtos Industrializados e contribuição previdenciária (INSS) a cargo da empresa.

A opção pelo SIMPLES é concedida a todos os contribuintes sem prévia análise devendo o contribuinte observar a legislação quanto aos impedimentos.

Se por ato fiscal for feita a exclusão, fica o contribuinte obrigado as legislações de tributação e outros desde a data do ato de exclusão que poderá retroagir.

Cabe salientar que segundo os limites estabelecidos em Lei a ME não poderá ultrapassar R\$ 240.000,00 e a EPP R\$ 2.400.000,00 de receita bruta acumulada no ano.

Salienta-se ainda que caso a empresa exceda o limite de R\$ 2.400.000,00 dentro daquele ano, deverá, acrescer 20% (vinte por cento) sobre a última faixa da tabela, ficando assim obrigada a recolher 15,12% (quinze vírgula doze por cento) para empresas em geral e 22,68% (vinte e dois e sessenta e oito por cento) para prestadores de serviços, observando que no ano seguinte a empresa deverá optar por outro regime tributário.

### **3 ESTUDO DO CASO**

Entende-se que a busca do regime tributário menos oneroso passa pela análise detalhada dos dados da empresa e dos devidos cálculos comparativos entre os regimes permitidos no Brasil.

#### **3.1 Conceituação da empresa de serviços contábeis**

A pesquisa foi efetuada numa empresa de prestação de serviços contábeis com aproximadamente quinze anos de mercado, porém com uma política de expansão aplicada nos últimos anos não muito agressiva, até 2004. Localizada no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a empresa encontra-se inserida num mercado concorrido como acontece na maioria das capitais brasileiras. Em 2004 foi feita uma alteração em seu quadro societário. Atende uma carteira de aproximadamente setenta clientes, na sua grande maioria comerciais e prestadores de serviços, atendidos por dois funcionários e dois estagiários com salários compatíveis com a função e média de mercado.

Os serviços são prestados de maneira a minimizar custos e maximizar resultados, visando não deixar de oferecer comodidade, agilidade e qualidade aos clientes.

Sua estrutura deixa seu posicionamento no mercado como uma empresa de um porte pequeno, porém com um potencial de crescimento, haja vista a atual política de investimentos em tecnologias, visando a qualidade e expansão da carteira de clientes.

Constituída na forma de sociedade simples entre dois sócios de profissão regulamentada, recebe o tratamento jurídico e fiscal como sociedade simples de profissão regulamentada conforme disposto no regulamento de IR.

Neste estudo usa-se um nome fictício para empresa, com o objetivo de proteger suas informações.

### 3.2 Análise das possibilidades de tributação

Na atividade de serviços contábeis no Brasil, nota-se que a empresa não poderá optar pelo SIMPLES em virtude de estar vedada pela Lei que o institui, por se tratar de prestação de serviços de profissão regulamentada, conforme disposto no item 2.4.2 desta análise.

Nota-se que pelo regime de lucro arbitrado a empresa não apresentaria alcances esperados de redução de impostos visto que este regime sobrepõe-se as alíquotas de lucro presumido em 20% (vinte por cento) para o IRPJ, o que tornaria o regime muito oneroso.

Entende-se que o lucro real ou o lucro presumido seriam as alternativas plausíveis para a tributação no Brasil neste tipo de empresa.

### 3.3 Dados contábeis da empresa

ATIVO		PASSIVO	
<b>Ativo Circulante</b>	<b>29.418,06</b>	<b>Passivo Circulante</b>	<b>14.082,69</b>
<b>Disponibilidades</b>	<b>12.908,86</b>	<b>Obrigações Trabalhistas</b>	<b>9.679,10</b>
Caixa	2.225,00	Salários a pagar	5.400,00
Banco do Brasil S.A.	3.456,29	INSS a pagar	1.847,10
Banco Besc S.A.	7.227,57	FGTS a pagar	432,00
<b>Créditos</b>	<b>13.850,00</b>	Honorários a pagar	2.000,00
Clientes	13.850,00	<b>Obrigações Tributárias</b>	<b>3.753,59</b>
<b>Estoques</b>	<b>2.659,20</b>	IR a pagar	2.023,20
Materiais de Consumo	2.659,20	CSLL a pagar	1.213,92
		PIS a pagar	91,97
<b>Ativo Permanente</b>	<b>9.826,00</b>	COFINS a pagar	424,50
<b>Ativo Imobilizado</b>	<b>9.826,00</b>	<b>Outras obrigações</b>	<b>650,00</b>
Máquinas e Equipamentos	15.982,32	Aluguéis a pagar	650,00
(-) Depreciação Acumulada	(8.756,32)		
Móveis e utensílios	8.400,00	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>25.161,37</b>
(-) Depreciação Acumulada	(5.800,00)	Capital Social	20.000,00
		Lucros ou Prejuízos Acumulados	5.161,37
<b>Total do Ativo</b>	<b>39.244,06</b>	<b>Total do Passivo + PL</b>	<b>39.244,06</b>

**Quadro 1 – Balanço patrimonial em 2005 da empresa Alfa Contabilidade S/S.**

Fonte: Relatórios Contábeis da empresa.

<b>Ref./Mês</b>	<b>Receita Bruta</b>
Janeiro/2005	13.800,00
Fevereiro/2005	13.760,00
Março/2005	15.000,00
Abril/2005	14.290,00
Mai/2005	13.560,00
Junho/2005	14.820,00
Julho/2005	16.780,00
Agosto/2005	15.367,00
Setembro/2005	14.265,00
Outubro/2005	13.900,00
Novembro/2005	14.100,00
Dezembro/2005	14.150,00
<b>TOTAL</b>	<b>173.792,00</b>

**Quadro 2 – Demonstrativo de faturamento bruto em 2005 da Alfa Contabilidade S/S.**

Fonte: Relatórios Contábeis da empresa.

### **3.4 Apuração pelo regime do lucro real**

Este regime tributário parte do princípio da apuração do resultado contábil do exercício, ajustado com as adições e exclusões do mesmo período para assim determinar o lucro real a ser tributado.

#### **3.4.1 IRPJ**

A apuração do imposto de renda a pagar deve ser criteriosa e bastante cuidadosa, utilizando-se do LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real, para que seja então conhecida a receita tributável.

Sendo assim, não é mostrado neste cálculo o LALUR, pois o interesse são apenas os resultados e não os métodos de procura desses resultados. Para tanto aplica-se na tabela abaixo apenas o Lucro Contábil e o Lucro Ajustado Antes do Imposto de Renda.

**Tabela 3 – Apuração de IR sob regime de lucro real.**

<b>Ref./Mês</b>	<b>Lucro Contábil</b>	<b>Lucro Real</b>	<b>Lucro Real Acumulado</b>	<b>IRPJ a pagar (15%)</b>
Janeiro/2005	10.526,30	10.192,31	10.192,31	1.528,85
Fevereiro/2005	10.211,30	9.564,91	19.757,22	1.434,74
Março/2005	11.981,37	12.734,15	32.491,37	1.910,12
Abril/2005	11.699,49	11.937,50	44.428,87	1.790,62
Mai/2005	9.798,43	10.819,31	55.248,18	1.622,90
Junho/2005	11.852,14	12.491,20	67.739,38	1.873,68
Julho/2005	11.536,24	10.526,19	78.265,57	1.578,93
Agosto/2005	10.485,37	9.889,11	88.154,68	1.483,37
Setembro/2005	10.582,31	10.794,38	98.949,06	1.619,16
Outubro/2005	9.491,31	9.599,11	108.548,17	1.439,86
Novembro/2005	11.977,59	11.735,91	120.284,08	1.760,38
Dezembro/2005	9.995,73	9.295,47	129.579,55	1.394,32
<b>Totais</b>	<b>130.137,58</b>	<b>129.579,55</b>		<b>19.436,93</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

### 3.4.2 CSLL

Para a obtenção da base de cálculo para a CSLL faz-se o mesmo procedimento aplicado para obtenção da base para IR neste caso a diferença está apenas na alíquota aplicada que agora é de 9% (nove por cento) aplicado sobre o lucro real.

**Tabela 4 – Apuração de CSLL sob regime de lucro real.**

<b>Ref./Mês</b>	<b>Lucro contábil</b>	<b>Lucro Real</b>	<b>Lucro Real Acumulado</b>	<b>CSLL a pagar (9,0%)</b>
Janeiro/2005	10.526,30	10.192,31	10.192,31	917,31
Fevereiro/2005	10.211,30	9.564,91	19.757,22	860,84
Março/2005	11.981,37	12.734,15	32.491,37	1.146,07
Abril/2005	11.699,49	11.937,50	44.428,87	1.074,38
Mai/2005	9.798,43	10.819,31	55.248,18	973,74
Junho/2005	11.852,14	12.491,20	67.739,38	1.124,21
Julho/2005	11.536,24	10.526,19	78.265,57	947,36
Agosto/2005	10.485,37	9.889,11	88.154,68	890,02
Setembro/2005	10.582,31	10.794,38	98.949,06	971,49
Outubro/2005	9.491,31	9.599,11	108.548,17	863,92
Novembro/2005	11.977,59	11.735,91	120.284,08	1.056,23
Dezembro/2005	9.995,73	9.295,47	129.579,55	836,59
<b>Totais</b>	<b>130.137,58</b>	<b>129.579,55</b>		<b>11.662,16</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

### 3.4.3 PIS e COFINS

Entende-se que antes de calcular o imposto devido, deve-se analisar a base de cálculo a ser utilizada pois no regime de lucro real é permitido o ajuste da base de cálculo por se tratar de regime não cumulativo de imposto, portanto pode-se excluir da base de cálculo a maioria dos custos da empresa, empregados diretamente na prestação de serviço.

Nesta apuração não cumulativa, são observadas apenas algumas exclusões da natureza de aluguel, energia elétrica entre outras, sendo todas pagas à pessoas jurídicas.

**Tabela 5 – Apuração de PIS e COFINS sob regime de lucro real.**

Ref./Mês	Receita Bruta	Receita Tributável	PIS (1,65%)	COFINS (7,6%)
Janeiro/2005	13.800,00	12.192,31	201,17	926,62
Fevereiro/2005	13.760,00	11.564,91	190,82	878,93
Março/2005	15.000,00	13.734,15	226,61	1043,80
Abril/2005	14.290,00	12.937,50	213,47	983,25
Maiο/2005	13.560,00	12.819,31	211,52	974,27
Junho/2005	14.820,00	13.491,20	222,60	1025,33
Julho/2005	16.780,00	13.526,19	223,18	1027,99
Agosto/2005	15.367,00	13.889,11	229,17	1055,57
Setembro/2005	14.265,00	12.794,38	211,11	972,37
Outubro/2005	13.900,00	12.599,11	207,89	957,53
Novembro/2005	14.100,00	12.735,91	210,14	967,93
Dezembro/2005	14.150,00	12.295,47	202,88	934,46
<b>Totais</b>	<b>173.792,00</b>	<b>154.579,55</b>	<b>2.550,56</b>	<b>11.748,05</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

### 3.5 Apuração pelo regime do lucro presumido

No regime do lucro presumido os valores de impostos são obtidos através de presunções sobre a receita tributável, sendo assim aplica-se o percentual do referido imposto sobre a base presumida.

Conforme já foi explicitado no item 2.2 deste trabalho, a receita tributável é presumida seguindo percentuais impostos através de força de Lei.

No início do ano, no dia 15 de fevereiro, deve ser feita a opção por este regime através do recolhimento do PIS e da COFINS e da escolha do código da receita o que indica a opção pelo Lucro presumido, valendo essa decisão pelo restante do ano calendário.

### 3.5.1 IRPJ

O imposto de renda será calculado sobre o percentual de presunção definido no artigo 519 do Decreto n°. 3.000 de 26 de março de 1.999 - RIR/99 no seu § 4°, sendo classificado como serviços relativos a profissão legalmente regulamentada, portanto, não é permitido ser enquadrada como serviços gerais que consoante ao inciso 5° do mesmo artigo do RIR/99, usaria a redução do percentual de presunção 50% (cinquenta por cento) no caso da receita inferior a R\$ 120.000,00 anual, assim o percentual de presunção fica em 16% (dezesesseis por cento).

O percentual de presunção aplicado neste caso será 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita tributável, e sobre esta presunção aplica-se 15% (quinze por cento) de alíquota de IRPJ. Pode-se usar alíquota direta sobre a receita tributável de 4,8% (quatro vírgula oito por cento).

**Tabela 6 – Apuração de IR sob regime de lucro presumido.**

<b>Ref./Mês</b>	<b>Receita Bruta Tributável</b>	<b>Presunção (32%)</b>	<b>IRPJ (15%)</b>
Janeiro/2005	13.800,00	4.416,00	662,40
Fevereiro/2005	13.760,00	4.403,20	660,48
Março/2005	15.000,00	4.800,00	720,00
Abril/2005	14.290,00	4.572,80	685,92
Maió/2005	13.560,00	4.339,20	650,88
Junho/2005	14.820,00	4.742,40	711,36
Julho/2005	16.780,00	5.369,60	805,44
Agosto/2005	15.367,00	4.917,44	737,62
Setembro/2005	14.265,00	4.564,80	684,72
Outubro/2005	13.900,00	4.448,00	667,20
Novembro/2005	14.100,00	4.512,00	676,80
Dezembro/2005	14.150,00	4.528,00	679,20
<b>Totais</b>	<b>173.792,00</b>	<b>55.613,44</b>	<b>8.342,02</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

### 3.5.2 CSLL

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, será obtida através da aplicação do percentual de presunção aplicado sobre a receita bruta da empresa, neste caso de empresas prestadoras de serviços o percentual aplicado será de 32% (trinta e dois por cento) e posteriormente sobre essa presunção obtida aplica-se o percentual de 9% (nove por cento) referente alíquota do imposto no Brasil. Para facilitação do cálculo, pode-se aplicar diretamente sobre a receita bruta a alíquota de 2,88% (dois vírgula oitenta e oito por cento).

**Tabela 7 – Apuração de CSLL sob regime de lucro presumido.**

<b>Ref./Mês</b>	<b>Receita Bruta Tributável</b>	<b>Presunção (32%)</b>	<b>CSLL (9%)</b>
Janeiro/2005	13.800,00	4.416,00	397,44
Fevereiro/2005	13.760,00	4.403,20	396,29
Março/2005	15.000,00	4.800,00	432,00
Abril/2005	14.290,00	4.572,80	411,55
Maió/2005	13.560,00	4.339,20	390,53
Junho/2005	14.820,00	4.742,40	426,82
Julho/2005	16.780,00	5.369,60	483,26
Agosto/2005	15.367,00	4.917,44	442,57
Setembro/2005	14.265,00	4.564,80	410,83
Outubro/2005	13.900,00	4.448,00	400,32
Novembro/2005	14.100,00	4.512,00	406,08
Dezembro/2005	14.150,00	4.528,00	407,52
<b>Totais</b>	<b>173.792,00</b>	<b>55.613,44</b>	<b>5.005,21</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

### 3.5.3 PIS e COFINS

Para obtenção do imposto a pagar que deve ser pago até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, e em código específico para o regime escolhido, utiliza-se a alíquota direta sobre a receita bruta tributável, é claro que obedecendo as adições e exclusões permitidas em Lei.

Neste caso aplica-se o regime da cumulatividade do imposto e aplica-se diretamente sobre a base de cálculo os percentuais de 0,65% (zero vírgula, sessenta e cinco por cento) para o PIS e 3% (três por cento) para a COFINS.

**Tabela 8 – Apuração de PIS e COFINS sob regime de lucro presumido.**

<b>Ref./Mês</b>	<b>Receita Bruta Tributável</b>	<b>PIS (0,65%)</b>	<b>COFINS (3%)</b>
Janeiro/2005	13.800,00	89,70	414,00
Fevereiro/2005	13.760,00	89,44	412,80
Março/2005	15.000,00	97,50	450,00
Abril/2005	14.290,00	92,89	428,70
Maió/2005	13.560,00	88,14	406,80
Junho/2005	14.820,00	96,33	444,60
Julho/2005	16.780,00	109,07	503,40
Agosto/2005	15.367,00	99,89	461,01
Setembro/2005	14.265,00	92,72	427,95
Outubro/2005	13.900,00	90,35	417,00
Novembro/2005	14.100,00	91,65	423,00
Dezembro/2005	14.150,00	91,97	424,50
<b>Totais</b>	<b>173.792,00</b>	<b>1.129,65</b>	<b>5.213,76</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.



### 3.6 Lucro real x lucro presumido

Para que seja feita uma comparação entre ambos os regimes tributários (lucro real e lucro presumido), é importante observar alguns aspectos de fatores preponderantes como a composição e estrutura das receitas e despesas da empresa.

Entende-se que este caso é confiável apenas para esta empresa ou outra semelhante com a mesma estrutura da Demonstração de Resultado do Exercício, o que inviabiliza a análise fora do contexto apresentado.

#### 3.6.1 IRPJ

A comparação deverá ser feita com cautela, pois deve-se sempre lembrar que a estrutura da receitas e despesas interfere no resultado, não sendo tão expressiva neste caso, pois os ajustes realizados no LALUR não são tão significativos.

Observa-se que pelo regime de lucro presumido a empresa alcançaria uma economia tributária de R\$ 14.058,71 (quatorze mil e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), e isso representa 8,08% (oito vírgula zero oito por cento) sobre a receita total da empresa.

**Tabela 9 – Tabela comparativa de IR sob regime do lucro real e lucro presumido.**

<b>Ref./Mês</b>	<b>Lucro Real</b>	<b>Lucro Presumido</b>
Janeiro/2005	1.528,85	662,40
Fevereiro/2005	1.434,74	660,48
Março/2005	1.910,12	720,00
Abril/2005	1.790,62	685,92
Maio/2005	1.622,90	650,88
Junho/2005	1.873,68	711,36
Julho/2005	1.578,93	805,44
Agosto/2005	1.483,37	737,62
Setembro/2005	1.619,16	684,72
Outubro/2005	1.439,86	667,20
Novembro/2005	1.760,38	676,80
Dezembro/2005	1.394,32	679,20
<b>Totais</b>	<b>19.436,93</b>	<b>8.342,02</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

### 3.6.2 CSLL

Da mesma forma que o IR a Contribuição Social sobre o lucro líquido deve obedecer a uma certa cautela pois a estrutura da receitas e despesas interfere no resultado, não sendo tão expressiva neste caso, pois os ajustes realizados no LALUR não são tão significativos.

Nota-se que pelo regime de lucro presumido a empresa alcançaria uma economia tributária de R\$ 8.435,23 (oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), representando assim 4,85% (quatro vírgula oitenta e cinco por cento) sobre a receita total da empresa.

**Tabela 10 – Tabela comparativa de CSLL sob regime do lucro real e lucro presumido**

<b>Ref./Mês</b>	<b>Lucro Real</b>	<b>Lucro Presumido</b>
Janeiro/2005	917,31	397,44
Fevereiro/2005	860,84	396,29
Março/2005	1.146,07	432,00
Abril/2005	1.074,38	411,55
Maió/2005	973,74	390,53
Junho/2005	1.124,21	426,82
Julho/2005	947,36	483,26
Agosto/2005	890,02	442,57
Setembro/2005	971,49	410,83
Outubro/2005	863,92	400,32
Novembro/2005	1.056,23	406,08
Dezembro/2005	836,59	407,52
<b>Totais</b>	<b>11.662,16</b>	<b>5.005,21</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

### 3.6.3 PIS e COFINS

A apuração do PIS deve ser bem estudada pelo fato de neste tipo de imposto haver diferenciação expressiva na base de cálculo por se tratar de regime cumulativo e não-cumulativo.

Aplica-se a esta empresa a seguinte ressalva de que a base de cálculo não é muito modificada em virtude de o objeto social da empresa não interferir muito, visto que a estrutura de desembolsos é pouco acentuada no que tange aos custos, porém isto deve ser observado com bastante cuidado.

Neste caso específico a apuração através do lucro presumido alcança uma economia de R\$ 1.734,90 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), sendo assim

39,44% (trinta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) do valor calculado através da aplicação do lucro real.

**Tabela 11 – Tabela comparativa de PIS sob regime do lucro real e lucro presumido.**

Períodos	Lucro Presumido		Lucro Real	
	Base de cálculo	0,65%	Base de cálculo	1,65%
Janeiro/2005	13.800,00	89,70	12.192,31	201,17
Fevereiro/2005	13.760,00	89,44	11.564,91	190,82
Março/2005	15.000,00	97,50	13.734,15	226,61
Abril/2005	14.290,00	92,89	12.937,50	213,47
Mai/2005	13.560,00	88,14	12.819,31	211,52
Junho/2005	14.820,00	96,33	13.491,20	222,60
Julho/2005	16.780,00	109,07	13.526,19	223,18
Agosto/2005	15.367,00	99,89	13.889,11	229,17
Setembro/2005	14.265,00	92,72	12.794,38	211,11
Outubro/2005	13.900,00	90,35	12.599,11	207,89
Novembro/2005	14.100,00	91,65	12.735,91	210,14
Dezembro/2005	14.150,00	91,97	12.295,47	202,88
<b>Total Anual</b>	<b>173.792,00</b>	<b>1.129,65</b>	<b>154.579,55</b>	<b>2.550,56</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

A apuração da COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social deve ser igualmente analisada como a do PIS por se tratar de regime cumulativo e não-cumulativo com as devidas ressalvas em virtude da estrutura da demonstração de resultado de exercício.

Através da apuração pelo regime do lucro presumido alcança-se uma economia de R\$ 7.994,43 (sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos) sendo assim 39,47% (trinta e nove vírgula quarenta e sete por cento) do valor calculado através da aplicação do lucro real.

**Tabela 12 – Tabela comparativa de COFINS sob regime do lucro real e lucro presumido**

Períodos	Lucro Presumido		Lucro Real	
	Base de cálculo	3,00%	Base de cálculo	7,6%
Janeiro/2005	13.800,00	414,00	12.192,31	926,62
Fevereiro/2005	13.760,00	412,80	11.564,91	878,93
Março/2005	15.000,00	450,00	13.734,15	1043,80
Abril/2005	14.290,00	428,70	12.937,50	983,25
Maió/2005	13.560,00	406,80	12.819,31	974,27
Junho/2005	14.820,00	444,60	13.491,20	1025,33
Julho/2005	16.780,00	503,40	13.526,19	1027,99
Agosto/2005	15.367,00	461,01	13.889,11	1055,57
Setembro/2005	14.265,00	427,95	12.794,38	972,37
Outubro/2005	13.900,00	417,00	12.599,11	957,53
Novembro/2005	14.100,00	423,00	12.735,91	967,93
Dezembro/2005	14.150,00	424,50	12.295,47	934,46
<b>Total Anual</b>	<b>173.792,00</b>	<b>5.213,76</b>	<b>154.579,55</b>	<b>11.748,05</b>

Fonte: Elaborada pelo autor.

### 3.7 Análise do regime menos oneroso

Analisa-se uma série de fatores em torno de custos, despesas, receitas sendo o orçamento previsto do período. Usa-se a análise paralela das informações contábeis da empresa, primeiramente é analisada a representatividade das despesas em relação as receitas e posteriormente a classificação das despesas e receitas que poderão ser adicionadas ou excluídas da base de cálculo.

Observa-se que numa primeira leitura dos dados de estrutura desembolsos com impostos e ingressos de receitas não é possível concluir qual o regime menos oneroso.

Porém a análise do caso apresentado, permite mensurar e objetivar uma decisão para o regime tributário da empresa visto a citação dos valores na tabela abaixo.

Tributos e Contribuições	Lucro Real	Lucro Presumido	Diferenças
PIS	2.550,56	1.129,65	1.420,91
COFINS	11.748,05	5.213,76	6.534,29
CSLL	11.662,16	5.005,21	6.656,95
IRPJ	19.436,93	8.342,02	11.094,91
<b>TOTAL</b>	<b>45.397,70</b>	<b>19.690,64</b>	<b>25.707,06</b>

**Quadro 3 – Quadro comparativo entre regime lucro real e lucro presumido.**

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota-se que através do lucro presumido o desembolso para impostos seria de R\$ 19.690,64 (dezenove mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), contra R\$

45.397,70 (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta centavos) apurados através do lucro real, totalizando assim uma diferença de R\$ 25.707,06 (vinte e cinco mil, setecentos e sete reais e seis centavos) de diferença entre os dois regimes tributários.

Alcança-se uma economia de 56,63% (cinquenta e seis vírgula sessenta e três por cento) utilizando-se do regime lucro presumido, mostrando-se assim menos oneroso para o caso aplicado.

Faz-se um estudo mais aprofundado e entende-se que salvo as adições, exclusões e compensações que interferem diretamente no resultado contábil, pode-se alcançar um ponto de equilíbrio contábil para este tipo de situação.

**Tabela 13 - Cálculos de IR e CSLL pelo lucro real**

<b>Cálculos de IR e CSLL pelo lucro real</b>		
Receitas Brutas		173.792,00
(-) Deduções de receitas		
(=) Vendas líquidas		
(=) Lucro líquido antes do IR	(74,56%)	129.579,55
(-)Provisão par IR	(15%)	19.436,93
(-)Provisão para CSLL	(9%)	11.662,16
(=) Total dos Impostos		31.099,09

Fonte: Elaborada pelo autor

**Tabela 14 - Cálculos de IR e CSLL pelo lucro presumido**

<b>Cálculos de IR e CSLL pelo lucro presumido</b>		
Receitas Brutas		173.792,00
Lucro Presumido Tributável	(32%)	55.613,44
Imposto de Renda	(15%)	8.342,02
CSLL	(9%)	5.005,21
(=) Total dos Impostos		13.347,23

Fonte: Elaborada pelo autor

Entende-se que o ponto de equilíbrio tributário é de 32% (trinta e dois por cento), até este percentual o lucro líquido antes dos impostos em relação à receita bruta deverá estar, acima disso, não se consideramos interessante do ponto de vista tributário. Vimos na tabela 14, que neste caso temos um lucro antes do imposto de renda de R\$ 129.579,55 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), diante do disposto, entende-se que o regime pelo lucro real, somente seria interessante se a conforme a tabela 13, a empresa apresentasse um lucro tributável antes do imposto de renda abaixo de

32% (trinta e dois por cento, visto que a empresa apresenta nesta análise um percentual de 74,56% (setenta e quatro vírgula cinqüenta e seis por cento) da receita bruta total oferecida à tributação.

Além da observação sobre a onerosidade de impostos também deve-se observar que no lucro presumido considera-se que 68% (sessenta e oito por cento) das receitas são aplicadas em despesas, para tanto teria-se que analisar as desvantagens deste regime só a partir da extrapolação deste parâmetro em relação a receita bruta total.

Também pode-se analisar a apuração do PIS e da COFINS analisando pelo regime cumulativo e não cumulativo e a variação de percentual entre ambos, conforme mostrado na tabela 15 abaixo.

**Tabela 15 – Análise das alíquotas de PIS e COFINS.**

	<b>PIS e COFINS Não cumulativo</b>	<b>PIS E COFINS Cumulativo</b>	<b>Varição</b>
PIS	1,65%	0,65%	1,00%
COFINS	7,60%	3,00%	4,60%
Soma	9,25%	3,65%	5,60%
%	100%	39,46%	60,54%

Fonte: Elaborada pelo autor.

Evidencia-se na tabela 15, que a variação das alíquotas na forma cumulativa para a não-cumulativa representa um acréscimo de 60,54% (sessenta vírgula cinqüenta e quatro por cento), porém observa-se a necessidade da análise da possibilidade da margem de lucro (diferença entre os valores que geram débitos) superiores a 39,46% (trinta e nove vírgula quarenta e seis por cento), a contribuição do PIS e COFINS apurada pelo regime cumulativo (lucro presumido) proporciona menor carga tributária; caso ocorra o inverso, o regime não cumulativo é vantajoso.

Por último, é analisado o ponto de equilíbrio tributário considerando todos os impostos federais abrangidos neste trabalho e detalhado o cálculo nas tabelas 16 e 17, sendo desconsiderada a hipótese de adicional de IR para a empresa estudada, pois a mesma não ultrapassa em nenhuma das hipóteses o limite estabelecido em Lei.

**Tabela 16 – Ponto de equilíbrio pelo lucro presumido.**

	<b>IRPJ 15%</b>	<b>CSLL 9%</b>	<b>PIS</b>	<b>COFINS</b>	<b>TOTAL</b>
Faturamento	173.792,00	173.792,00	173.792,00	173.792,00	
B.C Lucro Pres	55.613,44(32%)	55.613,44(32%)	173.792,00	173.792,00	
Imposto/Contri buições devido	8.342,02(15%)	5.005,21(9%)	1.129,65(0,65%)	5.213,76(3%)	19.690,64

Fonte: Elaborada pelo autor

**Tabela 17 – Ponto de equilíbrio pelo lucro real.**

	<b>IRPJ 15%</b>	<b>CSLL 9%</b>	<b>PIS</b>	<b>COFINS</b>	<b>TOTAL</b>
Faturamento	173.792,00	173.792,00	173.792,00	173.792,00	
B.C lucro real	22.466,79	22.466,79 (88,94%)	154.579,55 (88,94%)	154.579,55	
Imposto/Contribuições devido	3.370,02	2.022,01 (1,65%)	2.550,56 (7,6%)	11.748,05	19.690,64

Fonte: Elaborada pelo autor

Analisa-se que para alcançar o ponto de equilíbrio tributário entre os dois regimes, no lucro real a base de cálculo para imposto de renda e contribuição social teria que ser de R\$ 22.466,79 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), sendo 12,93% (doze vírgula noventa e três por cento) sobre o faturamento, porém a realidade apresentada é de 74,56% (setenta e quatro vírgula cinquenta e seis por cento) sobre o faturamento, tornando assim este regime mais oneroso para a empresa.

Alcança-se a partir destes quadros uma melhor visão sobre o regime tributário da empresa, pois observa-se no caso desta empresa um percentual de custo/despesas com crédito do PIS e COFINS de 11,06% (onze vírgula zero seis por cento), portanto seu ponto de equilíbrio chega a casa de R\$ 22.466,79 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), representando assim 12,93% (doze vírgula noventa e três por cento) da receita.

## 4 CONCLUSÃO

A falta de uma análise detalhada dos regimes tributários nas empresas tem deixado muitas delas fora do mercado competitivo e globalizado, não só pelo custo desse estudo, mas pela complexidade e falta de interesse de aprofundar-se e planejar, projetar e estudar a estrutura financeira da empresa.

Entende-se que o estudo tributário detalhado das situações da empresa deve ser feito, pois neste contexto, as empresas a cada dia, estarão buscando novas estratégias para diminuir custos e despesas. Nota-se que a representatividade dessa análise é muito grande em relação a outros custos e despesas da empresa. A representatividade desses custos e despesas em relação a receita é bastante importante para a análise tributária apropriada.

Para tanto, se observa que esta análise alcançará um resultado bastante acurado a partir do momento que estudada com perspectivas e projeções extremamente confiáveis sobre as estruturas dos futuros custos, despesas e receitas das empresas, analisando aí, as informações de perspectivas de mercado, objetivos e metas da empresa.

Nota-se que, partindo do pressuposto da base de informações atuais e projetadas confiáveis, a empresa pode sim, ter diferencial, montando estratégias diferentes e mais competitivas no mercado de serviços.

Aplica-se ao caso estudado a idéia de se querer cada vez mais competir, frente a grande demanda de empresas neste ramo, mas entende-se que só as empresas planejadas sobrevivem.

Para mensuração de resultados sobre a onerosidade dos regimes tributários, analisa-se que dependendo da situação da empresa um regime poderá ser mais adequado do que o outro, porém nas informações discorridas durante o processo, amparado nas legislações vigentes, o regime tributário pelo lucro presumido, seria interessante até um ponto de ruptura que neste caso está um pouco longe da situação apresentada, mas a eficiência do planejamento está na renovação do mesmo a cada final de exercício social, pois essas estruturas são maleáveis e as vezes bastante instáveis com as mudanças de procedimentos, legislações e normas na empresa.

Na aplicação apresentada nota-se a vantagem da aplicação do regime tributário pelo lucro presumido, visto que a empresa pode, sem nenhuma vedação da lei, optar salvo os



limites estabelecidos na mesma lei, porém ressaltamos as devidas projeções e considerações que devem serem feitas antes da decisão.

Analisou-se também um ponto de equilíbrio tributário entre o regime de lucro presumido e lucro real, que pode sim ser utilizado na análise tributária desta empresa e pode também ser adaptado.

Considerando as informações de 2005, a empresa apresenta grande racionalização de desembolsos tributários tributando-se pelo regime de lucro presumido, porém, faz-se interessante a busca da amplitude do estudo, denotando-se o quanto essa racionalização tributária implicaria nos custos da empresa e de que forma poderia implicar no resultado das empresas. A representatividade das adições e exclusões e compensações permitidas no lucro real, pode ter efetiva repercussão no ponto de equilíbrio tributário. Nota-se aí a necessidade de um futuro estudo perante o reflexo desta pesquisa na balança financeira da empresa.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Gilberto Luiz do; OLENIKE, João Eloi. **Carga tributária Brasileira atinge 37,82% do PIB em 2005, crescendo 1,02 ponto percentual**. Instituto brasileiro de planejamento tributário, Curitiba, 30 de março de 2005. Disponível em <<http://www.ibpt.com.br>>. Acesso em: 30 de maio de 2006.

RAUPP, Fabiano M.; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais. In: BEUREN, Ilse Maria. (org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

Brasil. **Decreto-Lei nº. 1.598 de 26 de dezembro de 1977**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del1598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1598.htm)>. Acesso em: 12 de março de 2006.

Brasil. **Lei nº. 8.981 de 20 de janeiro de 1995**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8981.htm)>. Acesso em: 12 de março de 2006.

Brasil. **Lei nº. 9.065 de 20 de junho de 1995**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9065.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9065.htm)>. Acesso em: 12 de março de 2006.

Brasil. **Lei nº. 9.249 de 26 de dezembro de 1995**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei924995.htm>>. Acesso em: 12 de março de 2006.

Brasil. **Lei nº. 9.317 de 05 de dezembro de 1996**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei931796.htm>>. Acesso em: 12 de março de 2006.

Brasil. **Lei nº. 9.430 de 27 de dezembro de 1996**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei943096.htm>>. Acesso em: 12 de março de 2006.

Brasil. **Lei nº. 9.718 de 27 de novembro de 1998**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei971898.htm>>. Acesso em: 12 de março de 2006.

Brasil. **Lei nº. 9.732 de 11 de dezembro de 1998**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei973298.htm>>. Acesso em: 12 de março de 2006.

Brasil. **Lei nº. 10.637 de 30 de dezembro de 2002.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2002/lei10637.htm>>. Acesso em: 12 de março de 2006.

Brasil. **Lei nº. 10.684 de 30 de maio de 2003.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2003/lei10684.htm>>. Acesso em: 12 de março de 2006.

Brasil. **Lei nº. 10.833 de 29 de dezembro de 2003.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2002/lei10637.htm>>. Acesso em: 12 de março de 2006.

Brasil. **Lei nº. 11.196, de 21 de novembro de 2005.** Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2005/lei11196.htm>>. Acesso em: 12 de março de 2006.

Brasil. **Medida Provisória nº. 1.858-10 de 26 de outubro de 1999.** Disponível em: <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/45/1999/1858-10.htm>>. Acesso em: 12 de março de 2006.

Brasil. **Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99:** DECRETO Nº. 3.000, de 26 de março de 1999 - DOU de 17/06/1999 (republicação). Disponível em: <<http://sijut.fazenda.gov.br/netahtml/sijut/SijutIntAsp/ATRIR00.htm>>. Acesso em: 12 de março de 2006.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GÖEDERT, Ivonilde Kock. **Sociedade Civil de Profissão Legalmente Regulamentada – A Forma de Tributação menos onerosa para 1996: Decreto-Lei n 2397/87 – Lucro Presumido – Lucro Real.** Monografia. Florianópolis: UFSC, 1996.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de renda das empresas: interpretação e prática.** 30. ed. São Paulo: Ir Publicações, 2005.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de renda das empresas: interpretação e prática.** 31. ed. São Paulo: Ir Publicações, 2006.

OLIVEIRA, Luís Martins de, et al. **Manual de Contabilidade Tributária.** 3.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SALAMON, Délcio Vieira. **Como fazer uma monografia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

VEIGA, Alexandre Zoldan da. **Apostila Contabilidade: Tributária II 2005/2**. UFSC, 2005.